



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 396 DE ABRIL DE 1987

Reajusta os vencimentos e sa
lários dos Servidores Muni
pais da Administração Dire
reta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Esta
do da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 41,8 (quarenta e um
vírgula oito por cento) os valores correspondentes aos níveis de vencimentos,
salários e Funções Gratificadas dos Servidores contratados e nomeados da Admi
nistração Direta do Município.

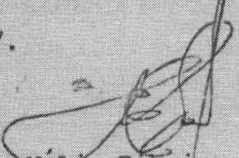
Art. 2º - Ficam reajustados em 41,8 (quarenta e um
vírgula oito por cento) os proventos dos Servidores aposentados e dos pensio
nistas.

Parágrafo Único - O pensionista, cuja Lei concessi
va da Pensão prescreve outra forma de reajuste, não está abrangido por este
artigo.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei corre
rão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efei
tos a 01 de março de 1987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Con
quista, 09 de abril de 1987.


Hélio Ribeiro Santos
Prefeito

